

LEI Nº 1.507/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

A) Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua Q, localizado do lado par da parte remanescente da Rua Q, distando 17,50m no sentido poente – nascente para Rua G e mais 100,00m no sentido Sul-Norte da Rua P, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 100,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total 1.200,00m², medindo e extremando: ao Leste (Frente) medindo 12,00m extremando com a parte da Rua Q; ao Oeste (Fundos) medindo 12,00m extremando com a parte da Rua Q; ao Sul (Lado Direito) medindo 100,00m: sendo 82,50m extremando com parte do lote 12, e com os lotes 8, 9, 10 e 11 todos da quadra 46, 12,00m extremando com parte da Rua H, e 5,50m extremando com parte do lote 12 da Quadra 38; e, ao Norte (Lado Esquerdo) medindo 100,00m: sendo 82,50m extremando com parte do lote 19, e com os lotes 1, 20, 21 e 22 todos da quadra 45, 12,00m extremando com parte da Rua H, e 5,50m extremando com parte do lote 19 da Quadra 37;

B) Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua R, localizado do lado par da parte remanescente da Rua R, distando 17,50m no sentido poente nascente para Rua G e mais 100,00m no sentido Sul-Norte da Rua Q, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e fundos e 100,00m pelas linhas

Projeto de Lei nº 098/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

laterais, perfazendo uma área total 1.200,00m², medindo e extremado: ao Leste (Frente) medindo 12,00m extremado com a parte da Rua R; ao Oeste (Fundos) medindo 12,00m extremado com a parte da Rua R; ao Sul (Lado Direito) medindo 100,00m: sendo 82,50m com parte do lote 12, e com os lotes 8, 9, 10 e 11 todos da quadra 47, 12,00m extremado com parte da Rua H, e 5,50m extremado com parte do lote 12 da Quadra 39; ao Norte (Lado Esquerdo) medindo 100,00m: sendo 82,50m extremado com parte do lote 19, e com os lotes 1, 20, 21 e 22 todos da quadra 46, 12,00m extremado com parte da Rua H, e 5,50m extremado com parte do lote 19 da Quadra 38.

C) Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBÓIA, constituído pela 1ª parte da Rua H, localizado do lado ímpar da Rua Q, distando 100,00m pelo lado esquerdo (Leste) da Rua G, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e 71,00m pelas linhas de fundos, perfazendo uma área total 852,00m², medindo e extremado: ao Sul (Frente) medindo 12,00m extremado com a Rua Q; ao Norte (Fundos) medindo 12,00m extremado com a parte da Rua H; ao Oeste (Lado Direito) medindo 71,00m extremado com os lotes 15 ao 19 e por parte do lote 14 da Quadra 37; ao Leste (Lado Esquerdo) medindo 71,00m extremado com os lotes 1 ao 5 e por parte do lote 6 da Quadra 45;

D) Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBÓIA, constituído pela 2ª parte da Rua H, localizado do lado ímpar da Rua R, distando 100,00m pelo lado esquerdo (Leste) da Rua G, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e 100,00m pelas linhas de fundos, perfazendo uma área total 1.200,00m², medindo e extremado: ao Norte (Frente) medindo 12,00m extremado com a Rua R; ao Sul (Fundos) medindo 12,00m extremado com a Rua Q; ao Oeste (Lado Direito) medindo 100,00m extremado com os lotes 12 ao 19 da Quadra 38; ao Leste (Lado Esquerdo) medindo 100,00m extremado com os lotes 1 ao 8 da Quadra 46;

E) Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído pela 3ª parte da Rua H, localizado do lado par da Rua R, distando 100,00m pelo lado direito (Leste) da Rua G, de forma regular, medindo 12,00m pelas linhas de frente e 43,00m pelas linhas de fundos, perfazendo uma área total 516,00m², medindo e extremado: ao Norte (Frente) medindo 12,00m extremado com a Rua R; ao Sul (Fundos) medindo 12,00m extremado com a parte a parte da Rua H; ao Leste (Lado Direito) medindo 43,00m extremado com os lotes 6, 7, 8 e parte do lote 5 da Quadra 47.; ao Oeste (Lado Esquerdo) medindo 43,00m extremado com os lotes 12, 13, 14 e parte do lote 15 da Quadra 39.

Valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

§ Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas “A” a “E”, do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa LAREDO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ/MF sob o 07.211.750/0001-51, com sede administrativa na BR-116, S/Nº KM-23, COND. LOGISTICO, Camará, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000.

A) TERRENO B2: (Parte da Área Remanescente (Terreno 2)): Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte dos lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 37, localizado do lado par da Rua H, fazendo esquina pelo lado direito (Sul) da Rua Q, de forma regular, perfazendo uma área total 390,50m², medindo e extremado: ao Nascente (Frente) 71,00m com a dita Rua H; ao Poente (Fundos) 71,00m com a parte do Terreno B (parte da área remanescente Terreno 2), lotes 09, 10, 11, e partes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da Quadra 37, e com o Terreno B1 (parte da área remanescente Terreno 2) partes 1, 19, 20, 21 e 22 da mesma quadra; ao Norte (Lado Esquerdo) 5,50m com parte do lote 14 da mesma Quadra 37; e Sul (Lado Direito) 5,50m com a Rua Q.

B) Terreno B1 – (parte da área remanescente (Terreno 1)): Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte dos lotes nºs 12 a 19 da Quadra nº 38, localizado do lado par da Rua H, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Norte) com a Rua Q, de forma regular, medindo 100,00m de largura e 5,50m de extensão, perfazendo uma área total 550,00m², medindo e extremado: ao Nascente (Frente) 100,00m com a Rua H; ao Poente (Fundos) 100,00m com o Terreno B (PARTE REM. TER. 1) lotes nºs 09, 10, 11, 20, 21 e 22 e parte dos lotes nºs 01 a 08 e por parte dos lotes nºs 12 a 19 da quadra nº 38; ao Sul (Lado Direito) 5,50m com a Rua R; ao Norte (Lado Esquerdo) 5,50m com a Rua Q.

C) UM TERRENO situado no lugar GIBOIA, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado "PARQUE GIBOIA", constituído por parte do Terreno C1 (parte da área remanescente – Terreno 1), que contempla parte dos lotes 12, 13, 14 e 15 da Quadra 39, localizado do lado par da Rua H, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Norte) com a Rua R, de forma regular, perfazendo uma área total de 236,50m², medindo e extremado: ao NASCENTE (Frente) 43,00m com a Rua H; ao POENTE (Fundos) 43,00m com o Terreno C - (PARTE REM. TER. 1); ao SUL (Lado Direito) 5,50m com parte do lote 15 da quadra 39 (parte do Terreno C1 – parte da área remanescente Terreno 1); e, ao NORTE (Lado Esquerdo) 5,50m com a Rua R;

D) UM TERRENO situado no lugar GIBOIA, distrito de Camará, da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBOIA, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 20, 21 e 22 e parte dos lotes 06, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 (que contempla por parte do Terreno 02) da quadra nº 45 (quarenta e cinco), localizado do lado ímpar da Rua Q, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com a Rua H, de forma regular, medindo 82,50m pelas linhas de frente e fundos e 71,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 5.857,50m², extremado: ao Sul, (frente) com a referida Rua Q; ao Norte, (fundos) com parte dos lotes 06, 09, 10, 11 e 14 da mesma quadra (parte do Terreno 01); ao Nascente, (lado esquerdo) com parte dos lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 45 (parte do terreno 02); e, ao Poente, (lado direito) com a Rua H;

E) UM TERRENO situado no lugar GIBOIA, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado "PARQUE GIBOIA", constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 21 e 22 e parte dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra nº 46 (quarenta e seis), localizado do lado par da Rua Q, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Poente) com a Rua H, de forma regular, medindo 82,50m pelas linhas de frente e fundos e 100,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 8.250,00m², extremado: ao Norte, (frente) com a referida Rua Q; ao Sul, (fundos) com a Rua R; ao Nascente, (lado direito) com parte dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 46; e, ao Poente, (lado esquerdo) com a Rua H;

F) UM TERRENO situado no lugar GIBOIA, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz Estado do Ceará, denominado "PARQUE GIBOIA", constituído pelos lotes 06, 07, 08 e parte dos lotes 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 47 (quarenta e sete), localizado do lado par da Rua R, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Poente) com a Rua H, de forma regular, medindo 82,50m pelas linhas de frente e fundos e 43,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área de 3.547,50m², extremado: ao Norte, (frente) com a referida Rua R; ao Sul, (fundos) com parte dos lotes 05, 09, 10, 11 e 15 da quadra 47; ao Nascente, (lado direito) com parte dos lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra 47; e, ao Poente, (lado esquerdo) com a Rua H;

Projeto de Lei nº 098/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei é representada pelo imóvel abaixo discriminado, tido e considerado como TERRENO UNIFICADO, na forma do Memorial Descritivo supra:

TERRENO UNIFICADO – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado loteamento PARQUE GIBÓIA, constituído pelo TERRENO B2 - (Parte da Área Remanescente (Terreno 2) parte dos lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 37, constituído pelo Terreno B1 – (parte da área remanescente (Terreno 1) parte dos lotes nºs 12 a 19 da Quadra nº 38, constituído por parte dos lotes 12, 13, 14 e 15 da Quadra 39, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 20, 21 e 22 e parte dos lotes 06, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 (que contempla por parte do Terreno 02) da quadra nº 45, constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 21 e 22 e parte dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra nº 46, constituído pelos lotes 06, 07, 08 e parte dos lotes 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 47, constituído por parte da Rua Q, constituído por parte da Rua R, constituído pela 1ª parte da Rua H, constituído pela 2ª parte da Rua H e constituído pela 3ª parte da Rua H, localizado do lado par das partes remanescentes das Ruas Q e R, distando 15,50m no sentido oeste – leste para Rua G, e mais 100,00m no sentido Sul - Norte para Rua P, de forma regular, medindo 238,00m pelas linhas de frente e fundos e 100,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área total 23.800,00m², medindo e extremando: ao Leste (Frente) medindo 238,00m sendo: 71,00m extremando com parte dos lotes 14 ao 19 da Quadra 45, 12,00m extremando com remanescente da Rua Q, 100,00m extremando com parte dos lotes 12 a 19 da Quadra 46, 12,00m extremando com remanescente da Rua R, 43,00m extremando com parte dos lotes 12 a 15 da Quadra 47; ao Oeste (Fundos) medindo 238,00m sendo: 71,00m extremando com parte dos lotes 14 ao 19 da Quadra 37, 12,00m extremando com remanescente da Rua Q, 100,00m extremando com parte dos lotes 12 ao 19 da Quadra 38, 12,00m extremando com remanescente da Rua R, 43,00m extremando com parte dos lotes 12 ao 15 da Quadra 39; ao Sul (Lado Direito) medindo 100,00m sendo: 82,50m extremando com parte dos lotes 5, 9, 10, 11 e 15 da Quadra 47, 12,00m extremando com a parte remanescente da Rua H, e 5,50m extremando com parte do lote 15 da quadra 39; ao Norte (Lado Esquerdo) medindo 100,00m sendo: 82,50m extremando com parte dos lotes 06, 09, 10, 11 e 14 da mesma quadra (parte do Terreno 01), 12,00m extremando com parte remanescente da Rua H, e 5,50m extremando com parte do lote 14 da quadra 37;

§ 1º. No escopo de viabilizar a retificação do loteamento denominado Parque Gibóia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que tratam esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a

Projeto de Lei nº 098/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



fim de que, após as devidas retificações, a totalidade dos imóveis e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* desta cláusula, o Município de Aquiraz, Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

§ 2º. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação do centro de armazenagem, comercialização e distribuição de alimentos a que alude o art. 6º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 6º, a ceder à donatária, a título gratuito, a posse dos imóveis e áreas indicados nos artigos 1º e 2º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados nos arts. 1º e 2º, observadas as disposições do art. 8º, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de um centro de armazenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, funcionará como operador logístico prestando serviços à distribuidoras, indústrias, frigoríficos, cadeias de restaurantes/fastfoods fomentando todas as necessidades de seus clientes, quando congregará um fluxo considerável de veículos, com majoração no movimento de veículos de carga da LAREDO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS ALIMENTOS LTDA, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;

b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do centro de armazenagem, comercialização e distribuição de mercadorias (distribuidora) a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;

d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º e 2º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal